



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA CATÓLICA PARÓQUIA SÃO PAULO VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Paróquia São Paulo VI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.927/0040-13, entidade com sede na Rua Mogi Mirim, nº 351, Setor São Paulo da Cruz, nesta cidade, TERRENO situado na Rua Nicósia, constante da Quadra nº70, Lote nº 14-A, do Loteamento VILA BRASÍLIA, perímetro urbano nesta cidade, com a área de 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), medindo 30,00 metros de frente confronta com a Rua Nicósia; por 30,00 metros do lado direito confronta com o Lote 14; por 30,00 metros do lado esquerdo confronta com o Lote 12; e, tendo nos fundos 30,00 metros, sendo: 25,00 metros com o Lote 13 e 5,00 metros com o Lote 14 com número de matrícula 31.438, Livro nº 02 – RG, Ficha 01.

**Parágrafo único.** A referida área citada no artigo anterior terá destinação para construção da sede da Capela da Comunidade Santa Gemma Galgani.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 2º** - Sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, o Donatário se compromete a:

I – não modificar a destinação da área doada, não gravá-la com ônus e nem transferi-la a terceiros, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e eventual anuência do Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos após a publicação da presente Lei;

II – edificar na área doada, no prazo máximo de 03 (três) anos a partir da assinatura da escritura de doação.

**Art. 3º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo do donatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, em 04 de fevereiro de 2021.

**NAÇOITAN ARAUJO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

## JUSTIFICATIVA

**EXMO.SR.**  
**SAMUEL MARTINS DE QUEIROZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desta, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo a doar imóvel de Propriedade do Município a Igreja Católica Paróquia São Paulo VI e dá outras Providências.”**

Este projeto de Lei Municipal tem o intuito de autorizar o Município de Iporá, a doar uma área de 900,00 m<sup>2</sup> para a Igreja Católica Paróquia São Paulo VI.

Igreja presidida pelo Pe. Pablo Henrique de Faria, tem como objetivo reunir-se como a finalidade de associação religiosa, sem fins lucrativos, sem ideologia política partidária, sem distinção de raça e cor.

A referida Igreja se encontra no nosso Município, contando com um número elevado de fiéis, onde vem desenvolvendo um belíssimo trabalho junto às famílias, principalmente com jovens e adolescentes, dando grande parcela de contribuição para a sociedade iporaense.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Esperamos contar com a aprovação do Legislativo para essa mais importante proposição, solicito o apoio dessa digna Presidência e dos ilustres Pares, no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos 04 de fevereiro de 2021.

**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito Municipal